

## RESOLUÇÃO 110/2006

SÚMULA: Renovação de matrícula em caráter excepcional.

Faço saber que o Conselho Departamental da Fundação Faculdades "Luiz Meneghel", em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2006, APROVOU, e eu Professor Dr. Eduardo Meneghel Rando, Diretor, PROMULGO a seguinte

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Poderá ser concedida renovação de matrícula, em caráter excepcional, mediante requerimento ao Conselho Departamental protocolado junto à Secretaria Acadêmica da FFALM.

Parágrafo Único: Entende-se por renovação de matrícula em caráter excepcional aquela efetuada fora do prazo estipulado no Calendário Escolar, não podendo ultrapassar, porém, em nenhum caso, o último dia do período letivo do semestre em curso.

Art. 2º - A renovação da matrícula em caráter excepcional somente será concedida após aprovação pelo Conselho Departamental e recolhimento, na tesouraria da FFALM, de taxa estipulada em Resolução específica.

Art. 3º A autorização de renovação de matrícula em caráter excepcional não dá direito ao aluno abono de faltas e reposição de conteúdo.

Art. 4º É de responsabilidade do aluno informar-se sobre o resultado do requerimento junto à Secretaria Acadêmica da FFALM.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

SALA DE REUNIÕES DA FFALM, EM  
Bandeirantes, 07 de dezembro de 2006

Professor Dr. Eduardo Meneghel Rando  
*Diretor*